



EMENDA SUPRESSIVA AO PL Nº 162-2023

Suprime o inciso II do *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 162/2023, que tem a seguinte redação:

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IES, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º desta Lei, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação presenciais informados no cadastramento, observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

II - NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço);

JUSTIFICATIVA

Na redação original do PL, cada 3 (três) alunos matriculados no sistema EAD equivale a 1(um) estudante presencial. A proposta, da emenda, é privilegiar o ensino presencial, levando para 1/5 (um quinto).

O Censo da Educação Superior 2020, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mostrou que, dos mais de 3,7 milhões de ingressantes de 2020, mais de 2 milhões (53,4%) optaram por cursos a distância e 1,7 milhão (46,6%), pelos presenciais. Ou seja, a oferta no EAD aumentou mais de 30% em relação a 2019.

Santa Catarina tem reproduzido o cenário nacional da proliferação de EADs, sendo que grande parcela desses cursos não oferece a mínima estrutura e não garante nenhuma qualidade.

Nos dados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) 2021, fica evidenciada a disparidade da qualidade entre a educação presencial e a educação à distância (EAD). Um dos indicadores de qualidade do exame é o Conceito ENADE, que dá notas de 1 a 5 por curso de graduação, sendo 5 a maior nota. Segundo essa avaliação, 41,6% dos cursos EAD dos cursos tiveram nota 2.

O Estado pode e deve financiar políticas públicas, especialmente na área da educação. Entretanto, as políticas públicas financiadas tem que ter critérios que busquem a melhor qualidade da educação.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 22/06/2023, às 16:04.
